

## PARECER JURÍDICO

### CONCLUSIVO

<b>PROCESSO ADMINISTRATIVO:</b> 001.0000067/2021
<b>Nº DO PROCEDIMENTO:</b> 002/2022
<b>MODALIDADE:</b> PREGÃO PRESENCIAL
<b>OBJETO:</b> AQUISIÇÃO, PARCELADA E SOB DEMANDA, DE MATERIAL DE HIGIENE E LIMPEZA.

### **I – FASE PREPARATÓRIA**

O processo licitatório deve ser sempre iniciado e devidamente autuado, protocolado e numerado, contendo a Autorização respectiva com indicação sucinta de seu objeto e respectiva fonte de recurso próprio para despesa. No pregão se faz necessária a juntada do ato de designação do Pregoeiro(a) e equipe de apoio. A licitação foi enquadrada na modalidade de Pregão Presencial. Confeccionado o edital, também restaram elaborados os Termos, anexos e juntadas às documentações afins.

### **II – FASE EXTERNA**

Iniciada a fase externa observa-se que o(s) interessados foram convocados com a divulgação do edital, que cumpriu o seus requisitos. O prazo não inferior a 08 (oito) dias úteis para os interessados prepararem e apresentarem suas propostas foi obedecido.

Não foram apresentadas impugnações a presente licitação.

### **III – CRITÉRIO DE JULGAMENTO – PROPOSTA E HABILITAÇÃO**

O critério de julgamento do menor preço foi devidamente atendido na sessão, bem como a possibilidade de abertura para lances verbais ao(s) presente(s) credenciado(s).

A licitação foi julgada em regime de empreitada global.

Participou da licitação apenas 03(três) empresas, apesar de amplamente divulgado o certame no Quadro de avisos da prefeitura, Diário oficial dos municípios, Jornal de grande circulação e plataforma Licitações Web – TCE/PI.

As propostas foram julgadas pelo Pregoeiro e equipe de apoio segundo os critérios de aviltamento e exequibilidade, sendo considerada dentro do orçamento alçado e estimado.

Julgada as propostas, passou-se a fase de julgamento da habilitação.

Na fase de julgamento de habilitação, segundo o Pregoeiro e equipe de apoio, a documentação foi apresentada conforme as normas editalícias.

Porquanto a isso, a empresa foi julgada habilitada e vencedora.

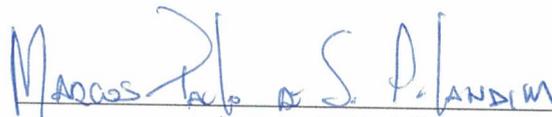
Resultado da licitação juntada aos autos.

#### IV – DA ADJUDUCAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

Diante do exposto, não havendo recursos interpostos, não tendo sido constatado qualquer erro grosseiro ou similar, tendo sido todas as ressalvas já realizadas, adjudicado o objeto ao licitante vencedor, poderá a Autoridade responsável HOMOLOGAR o certame com atendimento de todas as normas editalícias, determinando a contratação desta, observando os prazos de lei e do edital.

Como entendemos, salvo melhor juízo, é o parecer final.

Jurema/PI, 18 de Fevereiro de 2022.



Assessoria Jurídica